

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROPOSTA DE LEI N.º 80/XIII/2.ª (GOV)
ALTERA O CÓDIGO DO IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO, O CÓDIGO DO IMPOSTO
MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS E PRORROGA A VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS
RELATIVOS AO MECENATO CIENTÍFICO

PONTA DELGADA
29 DE JUNHO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **2211** Proc. n.º **02-08**

Data: **01/06/2017** N.º **821X1**



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a Proposta de Lei n.º 80/XIII/2.ª (GOV) – Altera o Código do Imposto Único de Circulação, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e prorroga a vigência dos benefícios fiscais relativos ao mecenato científico.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – o seguinte:

- a) “Altera o Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na redação dada pela Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro;
- b) Procede à repriminção do artigo 145.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na parte correspondente ao aditamento do artigo 62.º-A ao Estatuto dos Benefícios Fiscais relativo ao mecenato científico, para vigorar até 31 de dezembro de 2017;
- c) Altera o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.”

O proponente sustenta, em sede de exposição de motivos, que a presente iniciativa pretende materializar os seguintes objetivos:



- i. Manter “o desiderato da redução da despesa fiscal associada às isenções de Imposto Único de Circulação”;
- ii. “aproximar as isenções de Imposto Único de Circulação às isenções previstas no Código do Imposto Sobre Veículos”;
- iii. Prorrogar “a vigência do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), relativo ao mecenato científico, cuja vigência não foi prorrogada na Lei do Orçamento do Estado para 2017, ao contrário do que aconteceu com a generalidade dos restantes benefícios fiscais através do n.º 1 artigo 226.º dessa lei.” e
- iv. Esclarecer “que, à semelhança do que acontece na liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis, as pessoas singulares residentes em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, a que se refere o artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, não estão sujeitas à taxa agravada do Adicional ao Imposto Municipal Sobre Imóveis.”

3.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **favorável** à presente Proposta de Lei.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** à presente Proposta de Lei.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** **abstém-se** relativamente à presente Proposta de Lei.

O **Grupo Parlamentar do BE** **abstém-se** relativamente à presente Proposta de Lei.



4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD, e abstenção do CDS/PP e BE, dar parecer **favorável** à presente Proposta de Lei.

Ponta Delgada, 29 de junho de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa